

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC
INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 62, de 4 de novembro de 1970.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da legislação metrológica vigente, e de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto- lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

CONSIDERANDO que o medidor de watt-hora, de indução, monofásico, de fabricação da Fuji Electric Co. Ltd.(Japão), satisfaz às exigências constantes da Portaria nº 58, de 16 de março de 1966, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, nos Termos do Certificado de Ensaios referente ao Processo INPM 679/70,

RESOLVE:

Aprovar o tipo do referido medidor, cujas características são as seguintes:

Fabricante: FUJI Electric Co. Ltd.

Tipo: E- 18A

Número de fios: 2

Número de imãs: 1

Relação entre a corrente máxima e a corrente nominal: 4

Velocidade angular do elemento móvel à carga nominal: $11 \frac{4}{16}$ r.p.m. (para 120 V e 240 V).

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1970.

Moacir Reis

Diretor- Geral